



Lei nº 683/2015.

Altera o Artigo 8º da Lei nº 644/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 8º da Lei nº 644/2014, de 12 de Dezembro de 2014, que passará ter a seguinte redação:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais decisões constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) dos Orçamentos Fiscais e da seguridade social com finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos proveniente de:

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Lei nº 644/2014, inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Julho de 2015.


Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 683/15
Foi publicada no
do Mês 02/07/15